

quanto ao desempenho da atribuição prevista nesta Resolução, bem assim para coleta de dados estatísticos sobre o número de prisões comunicadas, audiências efetivamente realizadas, soluções adotadas, incidência penal e relatos de possíveis torturas e/ou maus tratos.

Parágrafo único. Constatada, de ofício ou mediante provocação, demora reiterada e injustificada do Juízo quanto à realização das audiências de custódia, incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça adotar as medidas cabíveis para que sejam sanados os excessos de prazo, promovendo a competente apuração de responsabilidades.

DAS PESSOAS PRESAS EM RAZÃO DE ORDEM JUDICIAL

Art. 11. A apresentação à autoridade judicial também será assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos neste ato normativo e na Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 2016 para implantação progressiva em comarcas a serem especificadas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale – Presidente
Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira
Desembargador Emanuel Leite Albuquerque – Convocado
Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda - Convocada
Desembargador Durval Aires Filho
Desembargador Francisco Gladyson Pontes
Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha
Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 12/2016

Altera a Resolução nº 14, de 06 de agosto de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que trata da realização de audiência de custódia, no caso de apresentação da pessoa presa em flagrante delito no âmbito da Comarca de Fortaleza e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, *ad referendum* do Tribunal Pleno, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 31 de março de 2016,

CONSIDERANDO pertinente continuar a efetivar ações com o fim de otimizar os trabalhos da Vara Privativa de Audiência Custódia;

CONSIDERANDO necessário incrementar a força de trabalho, de atuação específica, da referida Unidade, de modo a possibilitar-lhe que dê uma maior vazão a sua demanda;

CONSIDERANDO a inadiável necessidade de formar equipe, treinada e capacitada, com o objetivo de dedicar-se exclusivamente à realização de pesquisas de antecedentes criminais, e correlatas, e de restrições de liberdade em autos de prisão em flagrante encaminhados à Vara Privativa de Audiência de Custódia, passando a responsabilizar-se pela preparação do referido ato policial para fins de realização da audiência de custódia;

CONSIDERANDO que a Central Integrada de Apoio à Área Criminal (CIAAC) deve voltar a corresponder, realmente, à função para a qual foi instituída (pesquisas de restrição de liberdade quando do cumprimento de alvarás de soltura e intermediação na requisição de presos quando convocados judicialmente).

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Resolução nº 14/2015 - Órgão Especial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A autoridade policial remeterá ao Juízo competente o respectivo auto de prisão em flagrante diretamente por meio eletrônico, preferencialmente, ou em formato físico, via Setor de Protocolo, devendo este proceder à devida conversão em eletrônico, para a realização da audiência de custódia, em até 24 (vinte e quatro) horas após a prisão, com o fim de atender à comunicação de que trata o art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal.

§ 1º Recebido no Juízo competente, este, verificando se está devidamente instruído com nota de culpa e exame de corpo de delito da pessoa presa e feitas as pesquisas quanto aos seus antecedentes criminais e sobre a existência de eventuais restrições à liberdade, preparará o auto para a audiência de custódia ou, se for o caso, encaminhará à Central Integrada de Apoio à Área Criminal para que faça as precitadas pesquisas.

§2º Atendido o previsto no parágrafo anterior, a pessoa detida será requisitada à autoridade policial para a realização da audiência de custódia e os autos de prisão aguardarão em secretaria a realização da respectiva audiência.

§3º Poderá o Juízo competente avaliar, à vista dos elementos presentes, se o caso comporta, desde logo, o relaxamento da prisão ilegal ou a concessão da liberdade, independentemente da apresentação do preso.

§4º Nas hipóteses em que a prisão em flagrante for comunicada durante finais de semana, feriados ou outros períodos em que funcione o regime de plantão, observar-se-á o previsto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 14/2015 – Órgão Especial.” (NR)

Art. 2º O Art. 12 da Resolução do Órgão Especial nº 14/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica encerrada a distribuição de novos feitos para o Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, abrangidos por sua anterior competência, podendo, contudo, permanecerem em tramitação naquela unidade, até o prazo máximo de 2 (dois) anos, os feitos já distribuídos, os quais serão conduzidos por magistrado especificamente designado para tal finalidade, que não o Titular e/ou Auxiliar da Vara Única de Audiências de Custódia.

Parágrafo único. O Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, por questões de razoabilidade e celeridade processual, poderá determinar a redistribuição, inclusive em prazo inferior a 2 (dois) anos, da integralidade do acervo existente na 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, de forma equitativa, entre os demais Juízos criminais de igual competência.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de março de 2016.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale – Presidente

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desembargador Francisco Pedrosa Teixeira

Desembargador Emanuel Leite Albuquerque – Convocado

Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda - Convocada

Desembargador Durval Aires Filho

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 11/2016

Regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário do Estado do Ceará de que trata o art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 22 do Regimento Interno, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém seu Regimento Interno, em sessão realizada em 31 de março de 2016.

CONSIDERANDO a recomendação contida no art. 7º da Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, para que cada Tribunal adapte a sua Comissão de Segurança Permanente ao modelo descrito no Anexo da referida Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar as atribuições legais da Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário do Estado do Ceará e disciplinar suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as hipóteses e limites de atuação dos seus integrantes;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como dos prédios por ele utilizados,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Segurança Permanente do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituída em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, tem sua organização e funcionamento disciplinados nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A Comissão de Segurança Permanente tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 3º - A Comissão de Segurança será composta por:

I – três Desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal;

II - um Juiz de Direito indicado pelo Presidente do Tribunal;

III - um Juiz de Direito indicado pela Associação Cearense de Magistrados;

IV – um Juiz de Direito, auxiliar da Corregedoria, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça;

V – o Chefe da Assistência Militar do TJCE.

§1º -A Comissão de Segurança será presidida pelo(a) desembargador(a) mais antigo dentre seus membros, salvo recusa justificada.

§2º - A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º - Compete à Comissão de Segurança Permanente:

I - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor - Geral de Justiça as diretrizes, medidas e projetos a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;